

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 364 - DE 28 DE ABRIL DE 1976

EMENTA:- Estabelece normas para o Concurso de Títulos e Provas para provimento de Empregos de Professor Assistente e revoga a Res. 135 de 07/12/72.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião realizada no dia 28 de abril de 1976, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

SEÇÃO I - DO CONCURSO, DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - O emprego de professor assistente será provido por concurso público de títulos e provas.

Art. 2º - Poderão inscrever-se ao concurso os portadores de diploma de curso superior que possuam o título de livre docente ou diploma de mestre ou doutor, que satisfaçam uma das seguintes condições:

- a) tenham sido obtidos em curso de pós-graduação reconhecido pelo Conselho Federal de Educação;
- b) tenham sido regularmente revalidados no Brasil, quando expedidos por instituição estrangeira.

Parágrafo Único - O título de livre docente e os diplomas de mestre ou doutor devem ser específicos da área de conhecimento para a qual se realiza o concurso.

Art. 3º - As inscrições serão feitas no Departamento de Registro e Controle Acadêmico da Universidade, no prazo de noventa (90) dias, após a publicação do edital, devendo o candidato apresentar, no ato da inscrição, com o seu requerimento, o seguinte:

*14/04/76*

- a) diploma de graduação, devidamente legalizado, se ainda não houver assentamento da existência desse documento na Universidade;
- b) prova de que é brasileiro ou português nato ou naturalizado;
- c) prova de idoneidade moral, por declaração firmada por duas autoridades ou professores da Universidade;
- d) prova de sanidade física ou mental, fornecida pelo órgão de saúde da Universidade Federal do Pará, ou de outra Universidade Federal, ou órgão de saúde federal ou estadual;
- e) prova de ter cumprido as obrigações militares;
- f) prova de que é eleitor e está em dia com seus deveres eleitorais;
- g) curriculum vitae, compreendendo toda a experiência e a titulação didática, científica, artística, cultural, acadêmica, e de atividades profissionais que possua, notadamente diploma de cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros, e, ainda, prova de estágios, relacionados-de acordo com a classificação prevista na Sub-seção B-4 do Capítulo 17 do Regimento Geral da Universidade;
- h) documentos comprobatórios dos elementos da titulação referida na letra anterior, fornecidos pela instituição ou órgão indicado;
- i) diploma de mestre ou doutor, obtido, validado ou regularmente revalidado, ou o título de livre docente;
- j) recibo de pagamento da taxa de inscrição respectiva.

Art. 4º - Os pedidos de inscrição serão apreciados e deferidos ou não pelo Conselho de Centro, que fará publicar edital contendo a relação dos candidatos inscritos, no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único - O Conselho de Centro, em sua apreciação, levará em conta os aspectos de autenticidade dos documentos em geral e da legitimidade e pertinência dos títulos, em particular, quanto à sua origem e especialidade.

Art. 5º - Além do edital, o Departamento interessado elaborará instruções especiais, que deverão ser aprovadas pelo respectivo Conselho de Centro, regulando o processo seletivo nas suas diferentes etapas, no que tenha de específico.

Parágrafo Único - As instruções complementares deverão ser aprovadas antes da publicação do edital e postas, conjuntamente com esta publicação e cópia da presente Resolução, à disposição dos interessados no Departamento de Registro e Controle Acadêmico, durante o prazo da inscrição.

## SEÇÃO II - DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 6º - O concurso estará a cargo de Comissões Julgadoras, tantas quantas forem as respectivas matérias, compostas de 3 professores titulares ou adjuntos, escolhidos na forma seguinte:

- a) 2 pelo Conselho de Centro, em lista de 6 nomes estranhos à Universidade Federal do Pará, organizada pelo Departamento interessado;
- b) 1 pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em lista de 6 nomes da Universidade Federal do Pará, organizada pelo Conselho de Centro, após aprovada a proposta do Departamento interessado;

§ 1º - Os membros das Comissões Julgadoras deverão ser professores ou especialistas na mesma área de conhecimentos exigidos dos candidatos ao concurso.

§ 2º - Na hipótese de se tratar de professores pertencentes à própria Universidade Fe-

*revisado*

deral do Pará, deverão eles estar lotados no Departamento para o qual será realizado o concurso ou, na impossibilidade de assim se constituir a Comissão Julgadora, em Departamentos afins.

Art. 7º - Visando, principalmente, a possibilidade de se obterem professores estrangeiros à Universidade para integrarem as Comissões Julgadoras, o Departamento, antes da publicação do edital, submeterá o plano de concurso ao Conselho de Centro e este ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

### SEÇÃO III - DOS TÍTULOS

Art. 8º - Os títulos apresentados pelos candidatos serão classificados, para efeito de julgamento e avaliação, em 4 grupos:

- a) títulos decorrentes de atividades didáticas;
- b) títulos decorrentes de atividades científicas, artísticas e de cultura geral;
- c) títulos acadêmicos;
- d) títulos decorrentes de atividades profissionais.

Art. 9º - O conceito de cada grupo de títulos e a importância de cada título resultarão dos critérios previstos nos artigos 240 a 243 do Regimento Geral.

Art. 10 - Os títulos relacionados a atividade científicas e artísticas dos candidatos serão apresentados em tantas vias quantos forem os membros da Comissão Julgadora, à qual deverão ser encaminhados pelo menos 60 dias antes do início do concurso, a fim de permitir aos julgadores a apreciação meticulosa e segura de cada um deles.

### SEÇÃO IV - DAS PROVAS

Art. 11 - As provas escrita e didática versao sobre as matérias lecionadas no Departamento, conforme programas organizados pelo mesmo, os quais serão postos à disposição dos interessados, no Departamento de Registro e Controle Acadêmico, durante todo o prazo da inscrição.

Parágrafo Único - Entende-se por matéria cada um dos títulos de campos de conhecimento explicitados na definição dos currículos mínimos e, quando se tratar de

*supra*

matérias complementares, na definição de currículos plenos.

Art. 12 - A prova escrita constará de dissertação crítica ou trabalho equivalente sobre tema constante do programa da matéria, sorteada no momento, e terá a duração máxima de 4 horas.

§ 1º - A prova escrita poderá ser feita à máquina, compreendendo o original e tantas cópias quantos os membros da Comissão Julgadora.

§ 2º - A leitura e o julgamento da prova escrita serão feitos dentro de 48 horas após a sua realização.

Art. 13 - A prova didática consistirá de aula proferida em tempo variável de 50 a 60 minutos, sobre assunto do programa elaborado para o concurso, sorteado com 24 horas de antecedência.

§ 1º - Ao iniciar a prova didática o candidato fornecerá a cada um dos integrantes da Comissão Julgadora o respectivo plano de aula.

§ 2º - Todos os candidatos ao Departamento que prestarem concurso para a mesma matéria realizarão a prova didática no mesmo dia e sobre o mesmo assunto, salvo decisão contrária, justificada, da Comissão Julgadora, conservando-se in comunicáveis desde a chamada até a preleção de cada qual, inclusive durante esta.

§ 3º - O candidato poderá utilizar na prova didática quaisquer recursos didáticos por ele julgados recomendáveis, mas não a ponto de confundí-la com prova prática ou experimental.

§ 4º - O candidato poderá solicitar a substituição da prova a que se refere este artigo por uma exposição com debates, sobre a didática adequada ao ensino do assunto sorteado.

Art. 14 - A prova prática ou experimental será realizada sobre assunto sorteado no momento constante do programa organizado para o concurso, contendo pelo menos 5 itens que se relacionem

*Autógrafo*

nem ao programa elaborado para a prova escrita, e constará de expe  
riência, demonstração ou execução de métodos e técnicas específicas,  
devendo ser realizada no máximo de 4 horas.

§ 1º - Da prova prática o candidato deverá fa  
zer sucinto relatório imediatamente a  
pós a sua realização.

§ 2º - Nas provas práticas para cuja realiza  
ção seja necessária a execução de mét  
odos ou técnicas em doentes, aplicar-  
-se-á o seguinte:

I - Os itens a que se refere o "caput"  
deste artigo serão substituídos por,  
pelo menos, 5 pacientes seleciona  
dos pela Comissão Julgadora.

II - Nas matérias de integração dos as  
pectos médico e cirúrgico, será fa  
cultado ao candidato optar por um  
deles, quando couber, na execução  
da prova.

§ 3º - A prova prática não será realizada, a  
critério do Conselho de Centro competen  
te, nos concursos para Departamentos  
quando inexequível ou inadequada à na  
tureza dos conhecimentos, o que deverá  
constar do Edital.

#### SEÇÃO V - JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E INDICA- ÇÃO.

Art. 15 - O julgamento da Comissão Julgadora  
obedecerá à seguinte ordem:

1º - julgamento dos títulos;

2º - julgamento das provas;

3º - julgamento final.

Parágrafo Único - O julgamento dos títulos pre  
cederá à realização das pro  
vas, sendo chamados a estas  
apenas os candidatos que te  
nham obtido aprovação no juí  
gamento daqueles.

*Antônio*  
em 2 fases:

Art. 16 - O julgamento dos títulos será feito

a) uma preliminar, de habilitação, para exame  
dos títulos tendo em vista a capacidade de

candidato de concorrer;

b) outra de apreciação dos títulos, visando a atribuição dos conceitos e a classificação dos candidatos habilitados.

§ 1º - Na fase preliminar, a Comissão Julgadora poderá eliminar, de plano, o candidato que não satisfaça às condições legais ou regimentais que o habilitam ao concurso.

§ 2º - Na segunda fase, a cada grupo de títulos classificados segundo as normas da Subseção B - 4 do Regimento Geral, cada examinador atribuirá um conceito ou valor numérico, em consonância com o disposto no art. 68 daquele Regimento, e calculará o valor numérico geral da prova de títulos pela média ponderada dos valores conferidos a cada grupo destes, de acordo com os pesos que tiverem sido previamente adotados nas instruções complementares respectivas, em função da natureza das matérias do concurso.

§ 3º - Considerar-se-á aprovado no julgamento dos títulos o candidato que houver obtido, no mínimo, o conceito "R" (Regular) ou o valor numérico correspondente, na média das notas atribuídas por todos os membros da Comissão Julgadora ao conjunto dos títulos.

Art. 17 - Terminada cada prova, os membros da Comissão Julgadora lançarão o conceito ou o valor numérico correspondente em cédulas apropriadas, cada uma das quais será colocado pelo examinador que a preencher em sobrecarta por ele próprio fechada e rubricada, sendo as sobrecartas, em seguida, encerradas em urna.

Parágrafo Único - Os conceitos e notas numéricas serão sempre os definidos no art. 68 do Regimento Geral.

Art. 18 - Terminada a última prova, proceder-se-á ao julgamento final do concurso, fazendo-se a apuração dos conceitos ou valores atribuídos a cada um dos candidatos nos diferentes julgamentos parciais.

§ 1º - Será considerado aprovado o candidato

*Subscrito*

que tiver obtido, em cada prova e no conjunto de todas, no mínimo, conceito "R" (Regular) ou o valor numérico correspondente, na média aritmética das notas atribuídas por todos os membros da Comissão Julgadora.

§ 2º - Caso haja mais de um candidato aprovado, a classificação será feita pela Comissão Julgadora, imediatamente após o término das provas do último concorrente, obedecendo à ordem decrescente da média aritmética das notas finais obtidas.

Art. 19 - No caso de empate no julgamento final do concurso, uma vez esgotados os critérios de classificação previstos, caberá à Comissão Julgadora estabelecer a sua preferência entre os candidatos, em votação secreta e nominal.

Art. 20 - Os candidatos aprovados em número correspondente ao das vagas a preencher, segundo a ordem decrescente da classificação final, serão indicados para admissão pela Comissão Julgadora ao Departamento interessado, o qual, por edital, notificará os referidos candidatos do parecer conclusivo da Comissão Julgadora.

Art. 21 - Os candidatos notificados terão o prazo de 10 dias, a partir da publicação do edital, para recorrerem do parecer conclusivo da Comissão Julgadora, findo o qual, o Departamento, com os recursos acaso interpostos, encaminhará o processo ao Conselho de Centro, contendo a classificação final e a indicação dos candidatos feita pela referida Comissão.

#### SEÇÃO VI - DA HOMOLOGAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 22 - Cabe ao Conselho de Centro apreciar os recursos dos candidatos e homologar ou não o parecer conclusivo da Comissão Julgadora, fazendo a indicação dos candidatos ao Reitor, através de seu Diretor.

Art. 23 - O parecer conclusivo da Comissão Julgadora somente poderá ser rejeitado por arguição de nulidade, fundada em infringência de lei, do Estatuto e do Regimento Geral, por voto de 2/3 dos membros do Conselho de Centro.

Parágrafo único - Rejeitado o parecer em decisão final do próprio Conselho de Centro, se não houver recurso, ou do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa ao

*university*



julgar o recurso oportunamente interposto, será considerado nulo o concurso, abrindo-se novo dentro de 30 dias, observadas as prescrições da Subseção B - 1 do Regimento Geral.

Art. 24 - Do mesmo modo se procederá quando o parecer da Comissão Julgadora, aprovado, recomendar a anulação do concurso, por vício irreparável.

SEÇÃO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - A Comissão Julgadora lavrará ata circunstanciada de todas as sessões que realizar.

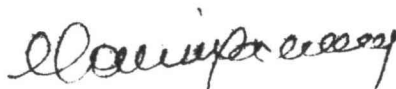
Art. 26 - O concurso deverá ter início após o encerramento das inscrições, em data, horário e local designados para a sua realização pela direção do Centro.

Art. 27 - Além dos casos de inscrição previstos no art. 2º desta Resolução, no período de 3 anos, a partir do dia 13 de dezembro de 1974, a Universidade poderá aceitar inscrições de candidatos que, não dispendo do título de mestre, contem, no mínimo, a 13 de dezembro de 1974, 3 anos de estágio probatório como auxiliar de ensino (lei nº 6.182 de 11 de dezembro de 1974, art. 21, inciso I).

Art. 28 - Os casos omissos e as dúvidas que venham a ocorrer serão resolvidos pelo Conselho Universitário, ouvido, conforme a natureza do assunto, o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 29 - A presente Resolução entra em vigor na data da sua promulgação, ficando revogada a Resolução nº 135 de 7 de dezembro de 1972.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em  
28 de abril de 1976.



Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Reitor

Presidente do Conselho Universitário